Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Lei nº 1.355 de 28 de maio de 1993

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.340 de 25 de Janeiro de 1993, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN".

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As disposições adiante indicadas da Lei nº 1.340, de 25 de janeiro de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção VII
DAS ALIQUOTAS

Art. 24 - O imposto será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	PROFISSIONAIS AUTONOMOS	IMPOSTO FIXO (UFMP)
I	Profissionais titulados por estabelecimentos de nível superior e provisionados, pela prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;	2-semestralmente
II	Agentes, representantes, corretores, intermediários e outros que lhes possam ser assemelhadas, pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, decorrentes do exercício da profissão;	2-semestralmente
III	Motoristas de taxis, titulares da permissão;	1-semestralmente
IV	Profissionais não previstos nos itens anteriores desde que não estabelecidos.	Isento

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Nº DE ORDEM	EMPRESAS	IMPOSTOS S/BASE DE CALCULO (%)
V	Servicos de construção civil, obras hidráulicas e outras similares, inclusive serviços auxiliares e complementares, bem como serviços de demolição;	2.0
VI	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	0.5
VII	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	0.5
VIII	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	0.5
IX	Instalação, montagem, manutenção e assistencia técnica de máquinas e equipamentos de informática;	0.5
X	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congeneres;	2.0
XI	Empresas de Administração de bens e negocios de terceiros e de consórcios;	1.0
XII	Locação de mão-de-obra;	0.5
XIII	Serviço de vigilância e segurança;	0.5
XIV	Demais serviços.	4.0 "

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, **01 de Junho de 1993.**

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-